



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 23 de setembro de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Elói Schilickmann, Secretário do Departamento Municipal de Saúde, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para realização de conserto no aparelho eletrocardiógrafo do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, de acordo com o descrito nas propostas em anexo a esta solicitação, o conserto se faz necessário devido ao fato que o aparelho é usado para detectar problemas no coração, por isso é de suma importância o funcionamento correto para a realização de exames com resultados precisos, haja visto que um resultado incorreto nesta situação pode levar a morte do paciente.

Os devidos serviços a serem executados bem como a troca de peças necessárias estão detalhados nas propostas que estão em anexo a esta solicitação, as mesmas foram elaboradas por empresas especializadas para execução do referido serviço.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço real de mercado, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço, e deste Departamento que fez as respectivas cotações.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

ELÓI SCHILICKMANN

Responsável pelo Departamento de Saúde



Comércio de Materiais Médicos Hospitalares MACROSSUL Ltda.
 R Julio Bartolomeu Tabor da Luiz, 270 - Atuba
 CEP 82.600-070 Curitiba - PR
 CNPJ 95.433.397/0001-11 I.E. 90.208.508-87
 Fone: (41) 2102-8344

Cotação de Venda Nº 60.585

Cliente: C07646 - Município de Nova Esperança do Sudoeste
 Endereço: Avenida Iguapu, 750
 CEP: 85635-000
 Contato: Elói Schlikmann [(46) 3546-1210]

Cidade: Nova Esperança do Sudoeste/PR
 Fone: (46) 35461144

Data de Emissão: 22/09/2019
 Validade : 05/10/2018



Código do Produto	Descrição do Produto	Código de barras	CST	NCM	Qtde	Preço Unit.	Total s/ Impostos		Impostos		Total c/ Impostos	Alíquotas		
							IPI	ST	IPI	ST		JPI	ICMS	
03084	Pack do Bateria Ex-Power Rec Ni-Mh: 12V-2600Mah Cardiacare e Cardiotouch - Shema	78889282C4028	0,00	8507,50,00	1	650,0000	650,00				650,00	0,0%	18,0%	
00106	Cabo Paciente 10 Vias Bionet Tipo Banana (IEC) para Eletrocardiografo	78889361C0697	1,00	865,6863	1	865,6863	865,69	17,31			883,00	2,0%	18,0%	
00107	Eletrodos de Membros Superiores/Adulto Tipo Clip GA und	78889361C0702	1,00	346,0784			346,08		6,92		353,00	2,0%	18,0%	
00306	Eletrodos Precordiais Bionet com Periz conjunto de5 und	78889361C0715	1,00	430,3922			430,38		8,61		439,00	2,0%	18,0%	
							Valor dos Produtos:	2.292,16						
							Valor dos Impostos (IPI+ST):	32,84						
							TOTAL DA COTAÇÃO:	2.325,00						

Contato: hospseomatheus@gmail.com
 DADOS BANCARIOS:
 Banco do Brasil
 Agência - 3041-4
 Conta corrente 106867-9
 Itau
 Agência 3702-1
 Conta corrente 05007-5

Mo de Frete: CIF
 Ind. Pagamento: 14dd
 Observações: PAGAMENTO: A Combinar
 SAZO DE ENTREGA: Imediato
 RETE FOB: Faturamento mínimo R\$ 500,00
 RETE CIF: Faturamento mínimo R\$ 1.500,00
 CONTATO: Sueli/Taluana

[Handwritten signatures and initials]

Curitiba, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

AO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
DPTO DE COMPRAS

COTAÇÃO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	1	UND	Pack de Bateria Ex-Power Rec Ni-Mh 12V-2600Mah Cardiocare e Cardiotouch - Strema	BIONET	765,00	765,00
02	1	UND	Cabo Paciente 10 Vias Bionet Tipo Banana (IEC) para Eletrocardiógrafo	BIONET	1.033,00	1.033,00
03	1	UND	Eletrodos de Membros Bionet Adulto Tipo Clip c/4 und	BIONET	415,00	415,00
04	1	UND	Eletrodos Precordiais Bionet com Pera conjunto c/6 und	BIONET	510,00	510,00
TOTAL						R\$ 2.723,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PAGAMENTO: 30 dias

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 Dias

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: Macro Life Importadora de Produtos Médicos Eirelli EPP

ENDEREÇO: Rua Dante Angelote, 531 - Cep 82820-170 Curitiba-Pr

CNPJ: 05.022.486/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90259853-78

E-MAIL: macrolife@macrolife.com

FONE/FAX: (41) 3367-9996 9938 - 5143


CONTATO VENDAS : Celso Junior

DADOS BANCARIOS:

Banco do Brasil

Agencia - 3275-1

Conta Corrente - 5306-6


CELSO DE MORAES JUNIOR
VENDAS & LICITAÇÕES
41 - 3367-9996

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.



Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.

CNPJ: 03.800.347/0001-08 Insc. Estadual: 254.038.220
Endereço: Rua Tupy, 1723 - Nova Brasília - Joinville SC / CEP: 88214505
Fone/Fax: (47) 3433-2085 / E-mail: carles.coelho@cointer.com.br

Joinville, 23 de Agosto de 2019

Município de Nova Esperança do Sudoeste - CNPJ: 95.589.289/0001-32

A.C.: Eloi Schlikmann
E-mail: hospsaomilhaus@gmail.com

Proposta

Item	Qtd	Unid.	Descrição do Material	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	1	Com 1 un.	Cardiotouch Cardiotouch -	Strema	R\$ 780,00	R\$ 780,00
2	1	Com 1 un.	Cabo Paciente 10 Vias Bionet Tipo Banana (IEC) para Eletrcardiográfico	Bionet	R\$ 1.059,60	R\$ 1.059,60
3	1	Com 1 un.	Eletrodos de Membros Bionet Adulto Tipo CFP c/4 unid	Bionet	R\$ 423,60	R\$ 423,60
4	1	Com 1 un	Eletrodos Precordiais Bionet com Pera conjunto c/6 unid	Bionet	R\$ 526,80	R\$ 526,80
Total:					R\$	2.790,00

Validade da proposta: 15 dias úteis
Cond. Pcto: Boleto Bancário - 28 dias
Frete: Frete Grátis - Compras acima de R\$ 550,00
Prazo de entrega: 2 a 3 dias úteis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.433.397/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/1993
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTAL DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ	NÚMERO 270	COMPLEMENTO
CEP 82.600-070	BARRIO/DISTRITO ATUBA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		TELEFONE (41) 2102-8344
ENDEREÇO ELETRÔNICO MACROSUL@MACROSUL.COM		
ENTRADA FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2019 às 09:24:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
MACROSUL LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J./M.F. Nº 95.433.397/0001-11**

Fl. 01

JOAO REINALDO TULIO, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Augusto Severo, 252, Alto da Gloria, CEP: 80.030-240, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob o nº 931.685-0/PR e C.P.F. sob o nº 170.579.149-20 e **MARLENE TULIO**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Augusto Severo, 252, Alto da Gloria, CEP: 80.030-240, portadora da Carteira de Identidade Civil RG 1.540.136/PR e C.P.F. sob o nº 170.316.219-68, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA", com sede e foro nesta Cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, 270, Atuba, CEP: 82.600-070, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41202835506 em 07 de Dezembro de 1.992, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social em vigor, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª:

A sociedade tem por objeto social o ramo de: "COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA, IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO-CIRURGICO-HOSPITALARES, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONDO-MEDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PROPRIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTUMIZÁVEIS.", sendo:

Na Matriz: Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, nr. 270: vai explorar os seguintes ramos do abjeto social: "COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO-CIRURGICO-HOSPITALARES, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONDO-MEDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA, DEPÓSITO DE MERCADORIAS PROPRIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 17:33 SOB Nº 20185857590.
PROTOCOLO: 185857590 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904747968. NIRE: 41202835506.
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
MACROSUL LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J./M.F. Nº 95.433.397/0001-11**

Fl. 02

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTUMIZÁVEIS ”.

CLÁUSULA 2ª:

À vista das modificações ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a redação que segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
C.N.P.J./M.F. Nº 95.433.397/0001-11
NIRE JUCEPAR Nº 41202835506 em 07/12/1992**

JOAO REINALDO TULIO, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Augusto Severo, 252, Alto da Glória, CEP: 80.030-240, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob o nº 931.685-0/PR e C.P.F. sob o nº 170.579.149-20 e **MARLENE TULIO**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Augusto Severo, 252, Alto da Glória, CEP: 80.030-240, portadora da Carteira de Identidade Civil RG 1.540.136/PR e C.P.F. sob o nº 170.316.219-68, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **"COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA"**, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Julio Bartolomeu Tabora Luiz, 270, Atuba, CEP: 82.600-070, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41202835506 em 07 de Dezembro de 1.992, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª:

A sociedade constituída sob a forma de empresaria limitada e gira sob o nome empresarial **"COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA"** e tem sua sede e foro em Curitiba/PR, Rua Julio Bartolomeu Tabora Luiz, 270, Bairro Atuba, CEP: 82.600-070, possuindo 01 filial.

- **FILIAL 01** - em Curitiba/PR a Rua Padre Antonio, 378, Centro, CEP: 80.030-100.

CLÁUSULA 2ª:

A sociedade tem por objeto social o ramo de: **"COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA, IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO-CIRURGICO-HOSPITALARES, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONDO-MEDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS**



CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/11/2018 17:33 SOB Nº 20185857590.
PROTÓCOLO: 185857590 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804747968. NIRE: 41202835506.
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
MACROSUL LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J./M.F. Nº 95.433.397/0001-11

Fl. 03

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PROPRIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZÁVEIS", sendo:

Na Matriz: Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, nr. 270: vai explorar os seguintes ramos do abjeto social: "COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO-CIRURGICO-HOSPITALARES, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONDO-MEDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA, DEPÓSITO DE MERCADORIAS PROPRIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZÁVEIS".

Na Filial: Rua Padre Antonio, nr. 378: vai explorar os seguintes ramos do objeto social: "COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO-CIRURGICO-HOSPITALARES, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONDO-MEDICO-HOSPITALARES, e LABORATORIAIS".

CLÁUSULA 3ª:

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Dezembro de 1992.

CLÁUSULA 4ª:

O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
JOAO REINALDO TULIO	270.000	2.700.000,00	90%
MARLENE TULIO	30.000	300.000,00	10%
Totalizando:	300.000	3.000.000,00	100%



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 17:33 SOB Nº 20185857590.
PROTOCOLO: 185857590 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804747968. NIRE: 41202835506.
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
MACROSUL LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J./M.F. Nº 95.433.397/0001-11

Fl. 04

CLÁUSULA 5ª:

Na presente Sociedade Limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição.

§ PRIMEIRO

O sócio que desejar vender ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe a forma de pagamento e o preço.

§ SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a sociedade dará conhecimento por escrito, aos demais sócios, aos quais, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, terão preferência na aquisição, no preço, prazo e condições pretendidos, na proporção das quotas que possuem.

§ TERCEIRO

O prazo de preferência previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado, se consentir o sócio alienante.

§ QUARTO

Vencido o prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 7ª:

A administração da sociedade caberá ao Sócio JOAO REINALDO TULIO, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ ÚNICO - A prática dos atos adiante enunciados, deverá ser precedida de aprovação de sócios quotistas que representem 100% (Cem por cento) do capital:

- a) Compra e venda bens imóveis;
- b) Constituir penhor industrial ou mercantil e dar em garantia bens da sociedade;
- c) Constituir hipoteca de bens imóveis pertencentes á sociedade;
- d) Contratar empréstimos com estabelecimento de crédito;
- e) Prestar avais ou fiança em nome da sociedade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 17:33 SOB Nº 20185657590.
PROTOCOLO: 185857590 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804747969. NIRE: 41202835506.
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
MACROSUL LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J./M.F. Nº 95.433.397/0001-11**

Fl. 05

CLÁUSULA 8ª:

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 9ª:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA 10ª:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 11ª:

As deliberações sociais inclusive as que impliquem em alteração contratual, só poderão ser tomadas por sócios que representem, no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) do capital da sociedade, à exceção das vedações estatuídas pelo § único da Cláusula 7ª e pela Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 12ª:

Fica convencionado entre os sócios que, subsidiariamente ao estatuído no Contrato Social e ao disposto na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão aplicadas as regras que regem as Sociedades Anônimas, especialmente a Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações determinadas pela Lei Nº 9.457 de 05 de maio de 1997.

CLÁUSULA 13ª:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma renda mensal, a título de "pró-labore", até os limites de dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 14ª:

O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o levantamento do balanço do exercício, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo os lucros, através de consenso unanime entre os mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 17:33 SOB Nº 20185657590.
PROTOCOLO: 185657590 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804747968. NIRE: 41202835506.
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
MACROSUL LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J./M.F. Nº 95.433.397/0001-11

Fl. 06

CLÁUSULA 15ª:

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um representante dentre eles escolhido.

§ PRIMEIRO

Se os herdeiros do sócio falecido não desejarem continuar na sociedade, os seus haveres, apurados por balanço, serão pagos em 12 (Doze) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (Noventa) dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

§ SEGUNDO

Fica entretanto facultado, mediante consenso unânime os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação financeira da sociedade.

§ TERCEIRO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 16ª:

Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrada em 01 (uma) via, de igual teor e forma

Curitiba, 16 de Outubro de 2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 17:33 SOB Nº 20185857590.
PROTOCOLO: 185857590 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804747968. NIRE: 41202835506.
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
MACROSUL LTDA
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J./M.F. Nº 95.433.397/0001-11

F1. 07

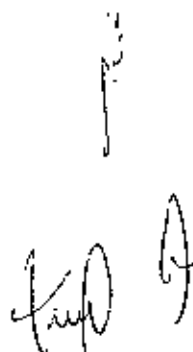

JOAO REINALDO TULIO


MARLENE TULIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2018 17:33 SOB Nº 20185857590.
PROTOCOLO: 185857590 DE 30/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804747968. NIRE: 41202835506.
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA
CNPJ: 95.433.397/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:49 do dia 16/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2019.

Código de controle da certidão: **5847.405F.727A.6DAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

N
.....



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.433.397/0001-11
Razão Social: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTD
Endereço: R JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ 270 / TINGUI / CURITIBA / PR / 82600-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2019 a 19/10/2019

Certificação Número: 2019092004164140286818

Informação obtida em 25/09/2019 08:12:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.433.397/0001-11

Certidão n°: 174980730/2019

Expedição: 01/07/2019, às 09:18:40

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 95.433.397/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020178781-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 95.433.397/0001-11

Nome: **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

CNPJ: 95.433.397/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 269825-9

ENDEREÇO: R. JÚLIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270 - ATUBA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2019

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 315602/2019

EMITIDA EM: 25/09/2019

VÁLIDA ATÉ: 24/10/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B205.7C77.5545.4FCE-0.914D.F51F.0F06.60AF-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO INICIAL

Dispensa de Licitação por Limite nº. 23/2019. Contratação de empresa especializada para realização do conserto do aparelho eletrocardiógrafo do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR

I – DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 23/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para realização do conserto do aparelho eletrocardiógrafo do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – DE MERITIS

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jesse Torres Pereira Junior: "As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituir rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal".

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O reduzido valor, do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade ensejando gasto superior a vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, a vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Lembra-se que de acordo com o decidido pelo TCU não devem ser realizadas aquisições e/ou contratações diretas mediante dispensa de licitação quando o montante dessas despesas consideradas anualmente extrapolarem o limite para dispensa de certame, isto está expresso no enunciado do Acórdão 1604/2011-Primeira Câmara.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

2



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – CONCLUSÕES

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange a prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de setembro de 2019.


Igor Spinardi Amerim
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 055/2019

EMENTA: Nomeia os membros da Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações para o Exercício de 2019.

VALDIR VITORETI, Prefeito Municipal em Exercício, de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Exercício de 2019 a Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Dirceu Bonin
Matrícula: 5804-1/2

Secretária: Cristiane Martins Preis
Matrícula: 5793-2/1

Membro: Tais Moura
Matrícula: 57374-4/1

Suplente: Olacir Ferreira
Matrícula: 1995-0/2

Art. 2º. Fica autorizado o Senhor Dirceu Bonin, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.677.339-75, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a assinar o instrumento convocatório e demais fases do certame realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 22 de janeiro de 2019.

VALDIR VITORETI
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 25 de setembro de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município através do Senhor Elói Schlickmann, Secretário Municipal de Saúde, baseado nas informações nela contida, nos orçamentos apresentados em anexo e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 23/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do conserto do aparelho eletrocardiógrafo do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, o serviço a ser realizado é necessário devido ao uso do equipamento para detectar possibilidades de problemas de funcionamento do coração nos pacientes, o aparelho deve estar em perfeito estado de funcionamento para resultado preciso, para que seja realizado o diagnóstico pelo médico responsável.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

CNPJ sob nº 95.433.397/0001-11

Com sede na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, Curitiba, PR, CEP: 82.600-070.

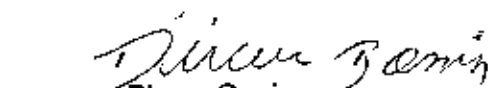
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.325,00 (Dois mil trezentos e vinte e cinco reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FUNTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0501	2485	10	302	24	23	303	339039200000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Saúde e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 25 de setembro de 2019.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Preis
Secretária


Olacir Ferreira
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 23/2019

Processo Licitatório nº. 98/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para realização de conserto no aparelho eletrocardiógrafo do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, de acordo com a solicitação do Departamento de Saúde e orçamentos em anexo ao processo.

**PRESTADOR DO SERVIÇO: COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
MACROSUL LTDA**

CNPJ: 95.433.397/0001-11

VALOR TOTAL: R\$ 2.325,00 (Dois mil trezentos e vinte e cinco) reais

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de setembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 23/2019-Processo Licitatório nº. 98/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.868/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para realização de conserto no aparelho eletrocardiógrafo do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, de acordo com a solicitação do Departamento de Saúde e orçamentos em anexo ao processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

CNPJ: 05.433.397/0001-11

VALOR TOTAL: R\$ 2.325,00 (Dois mil trezentos e vinte e cinco) reais

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de setembro de 2019.

JAIR STANGE-Prefeito Municipal

C=051331



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 217/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 23/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2019
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA -
CNPJ: 95.433.397/0001-11

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do conserto no aparelho eletrocardiógrafo do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR

DO VALOR: R\$ 2.325,00 (Dois mil trezentos e vinte e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25 de novembro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de setembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 217/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 23/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2019**

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2019

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR. CNPJ:
95.669.289/0001-32**

**CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL
LTDA – CNPJ: 95.433.397/0001-11**

**DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do conserto no
aparelho eletrocardiógrafo do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR**

DO VALOR: R\$ 2.325,00 (Dois mil trezentos e vinte e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25 de novembro de 2019

FORO: Comarca de São João do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de setembro de 2019.

JAIR STANGE-Prefeito Municipal

continua

Trabalhistas
Nome:
CPF:
Assinatura:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

Table with columns: Nº, Nome, Valor, Data. Contains multiple rows of data.

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

Table with columns: Nº, Nome, Valor, Data. Contains multiple rows of data.

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:
EMPRESA RESPONSÁVEL:

Mãe é presa tentando fugir com bebê escondido na bolsa



Uma mulher foi presa na tarde de quarta-feira (25) em seu setor do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (Urcg) com um bebê escondido em uma bolsa.
De acordo com a Polícia Militar, uma decisão judicial impedia que a mulher e o filho fossem levados para casa. Ela estava acompanhada por uma equipe de policiais militares.

PM apreende Saveiro rebaixado conduzida por menor em Capitão



Por volta das 19h25min desta quinta-feira (26) a equipe de Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques abordou um Avenida Iguaçu com placa de veículo de propriedade de Capitão Saveiro de Capitão Leônidas Marques.
A Saveiro tinha sido rebaixada e com suspensão a ar e não está regularizada no Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Detran-PR).
O veículo foi encaminhado ao 2º Distrito de Detran do município de Capitão Leônidas Marques.

Após fuga, PRF apreende 29 pistolas

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreendeu 29 pistolas de calibres 9 milímetros na noite de quarta-feira (25) em São Miguel do Iguaçu, região metropolitana de Foz de Iguaçu.
As armas estavam em um veículo Chevrolet Astra, que transitava pela BR-177. O condutor, de 28 anos de idade, foi preso em flagrante.
No total, foram apreendidas 29 armas de fogo, incluindo 29 pistolas, 20 revólveres, 10 facas e 10 facões.
As armas foram encaminhadas para o Departamento de Polícia Federal (DPF) para análise.

Veículo capota após fugir de abordagem na BR-163

Um homem ficou ferido após capturar e tentar que ele conduza ao fugir de uma abordagem da Polícia Rodoviária Federal na tarde desta quinta-feira (26) na rodovia BR-163, no município de Santa Maria do Rio Negro, no Paraná.
De acordo com informações da PRF, o veículo foi abordado em função de uma denúncia de fuga de um veículo roubado.
O condutor do veículo, de 35 anos de idade, foi preso em flagrante e encaminhado para o Departamento de Polícia Federal (DPF) para análise.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 217/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 23/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.862.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.433.397/0001-11, com sede no Município de Curitiba, PR, na Rua Julio Bartolomeu Tabora Luiz, nº 270, Atuba, CEP: 82.600-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **JOÃO REINALDO TULIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 170.579.149-20, RG nº 931.685-0 SSP/PR, têm certo e ajustado a aquisição de peças e acessórios, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 23/2019, ratificado em 25 de setembro de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e acessórios para o conserto no aparelho eletrocardiográfico do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, conforme especificações técnicas constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Unit.	Total Geral
1	1	1	Kit de peças e acessórios contendo: 01 un Pack da Bateria Ex Power Rec Ni Mh 12V 2600Mah Cardiopare e Cardiolouch Sirema 01 un Cabo Paciente 10 Vias Bionet Tipo Banana (IEC) para Eletrocardiógrafo 01 un Eletrodos de Membros Bionet Adulto Tipo Clip c/4 und 01 un Eletrodos Precordiais Bionet com Pera conjunto c/6 und	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 23/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser executado de acordo com a proposta da contratada, em caráter prioritário devido a importância do equipamento, somente após a ordem de serviço emitida pelo município através de seu departamento de compras.

Parágrafo Primeiro: Este prazo de execução não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada.

Parágrafo Segundo: A empresa contratada é responsável pela entrega do objeto, bem como a garantia da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, findando em 25 de novembro de 2019.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais), aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Fone: (45) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.
CNPJ 95.589.289/0001-32 www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O pagamento será efetuado após a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente Instrumento contratual;
- executar o objeto desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar o objeto de acordo com o descrito na proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
 - multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
 - multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
 - a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.
- Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.
- Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vencidas ou descontadas do valor de garantia de execução e adicional, se houver.
- Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade da rescisão administrativa do contrato.



2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2485	0501	10	302	24	2	23	303	339039200000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIR STANGE

Professor Municipal

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

CONTRATADO

JOÃO REINALDO TULIO

Administrador



TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: *Carina Costencio Pajola*

Nome: *Juliana Giseli Albeniz*

RG nº: *4.281.412.4*

Ass: *Juliana Giseli Albeniz*

3